



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/ 2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0368/2021

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 240.350.090-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.337/2007, Decreto Municipal nº 3.420/2014 e Decreto Municipal nº 4378/2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021, com itens homologados em 02/12/2021, Processo Administrativo nº 0368/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo elencada, doravante denominada **FORNECEDORA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições presentes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE CANALETAS APARENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DADOS**; conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2021, que fundamenta esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

2. DAS FORNECEDORAS/ ITENS E VALORES REGISTRADOS**FORNECEDORA 01**

CNPJ Nº 05.222.612/0001-42	Razão Social: PARCUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS PLÁSTICOS LTDA	
Endereço: Via Anchieta 1012, Moinho Velho		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.246-001
Telefone: (11) 3796-9343 (11) 2219-1000		
Endereço Eletrônico: cimadon@parcus.com.br		
Representante legal: Antonio Celso Cimadon		

2.1. As licitantes vencedoras, os itens e os valores registrados, constam em anexo, conforme Ata de Vencedores, Edital e Termo de Referência, disponíveis no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 02/12/2021 tendo validade até 01/12/2022, não podendo ser prorrogada.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

4.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado, conforme previsto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 051/2021**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

4.3. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil, da entrega dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

5.2. Na Nota Fiscal do produto/serviço deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

5.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão.

5.4. A Prefeitura Municipal de Glorinha deverá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução e aumento daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, com base em orçamentos de no mínimo 03 fornecedores, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal ao Setor de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.5. A atualização de preço não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual (margem de lucro) apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

6.6. Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:

6.6.1. Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço.

6.6.2. Para as empresas que se responsabilizaram em comprovar o reequilíbrio através de exclusivamente nota fiscal, deverão juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.

6.6.3. Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:

a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibrado	Margem %	Nota fiscal nº
		R\$	R\$	%		R\$		%	

b) Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

6.6.4. O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.

6.6.5. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.6.6. As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.2. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.3. Pelo FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

9.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

9.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste instrumento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:

I – Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III – Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV – Desatender às determinações da fiscalização;

V – Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

9.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

9.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

II – Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

9.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

9.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. À fiscalização cabe ao servidor SME/Élcio Duarte Nunes; e assim conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.

10.2. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

10.3. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

10.4. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

10.5. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, tão logo assinado por ambas as partes.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, 02 de dezembro de 2021.



Paulo José Silveira Correa
Prefeito Municipal

Representante Legal da Fornecedor 01
Antonio Celso Cimadon

Fiscais da Ata/Contrato

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Glorinha
Setor de Compras e Licitações
Registro de Preços Eletrônico - 051/2021

PARCUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim -
Documento 05.222.612/0001-42 - Endereço: Via Anchieta - CEP: 04246001 - UF: SP - Município: -
Telefone: (11) 3621-3548

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 01- AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE CANALETAS APARENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DADOS, sendo que as marcas coladas na proposta do lote, deverão ter compatibilidade entre si, para utilização dos itens, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				
	0001	Base 120 x 35 x 2000 mm para canalleta aparente, fabricada em material plástico auto extingüível (UL94-V0), na cor branco ártico, com 04 canais, sendo 01 divisor central com 04 furos oblongos 30 x 12mm e 02 divisores laterais com passagem interna para cabos, 04 frisos laterais para colocação de fixa cabo interno e 04 conjuntos de furos para fixação de parede. Encaixes de pressão central e lateral para colocação de 02 tampas de formato curvo 60 x 35 x 2000mm	1122-04-BR	Parcus	123,66	22.258,80
	0002	A Base 85x35x2000mm, fabricado em material plástico auto-extingüível (UL94 V0), possui 04 (quatro) vias / canais para passagem de cabos, 02 frisos laterais internos para colocação do fixa-cabo, 02 linhas de marcação ao longo da base servindo de guia para furação e fixação, e frisos nas laterais para para montagem da tampa curva de 85x35x2000	1122-05-BR	Parcus	72,52	14.504,00
	0003	Base 55 x 20 x 2000mm para material plástico auto extingüível (UL94-V0), na cor branco ártico, devendo possuir 02 canais para passagem de cabos, 02 frisos laterais para colocação de fixa-cabointerno, 02 pequenas linhas de marcação ao longo da base, que servirão de guia para furação e fixação na parede, e encaixes de pressão lateral para colocação de 01 tampa curva de 55 x 20	1122-23-BR	Parcus	31,21	16.978,24
	0004	Tampa 35 x 60 x 2000 para canalleta aparente, de formato curvo raio 86 mm, fabricada em material plástico auto extingüível (UL94-V0), na cor branco ártico, com encaixes de pressão laterais para fixação na Base 120 x 35 x 2000mm. Deverá ser fornecida com película de proteção autocolante, a ser retirada no final da obra.	1122-02-BR	Parcus	61,86	22.269,60
	0005	Tampa 85 x 35 x 2000 para canalleta aparente, de formato curvo raio 86 mm, fabricada em material plástico auto extingüível (UL94-V0), na cor branco ártico, com encaixes de pressão laterais para fixação na Base 85 x 35 x 2000mm. Deverá ser fornecida com película de proteção autocolante, a ser retirada no final da obra.	1122-06-BR	Parcus	72,54	14.508,00



0006	Tampa 55 x 20 x 2000mm para canaleta aparente, de formato curvo raio 85 mm, fabricada em material plástico auto extingüível (UL94-V0), na cor branco ártico, com encaixes de pressão laterais para fixação na Base 55 x 20 x 2000mm. Deverá ser fornecida com película de proteção autocolante, a ser retirada no final da obra.	1122-10-BR	Parcus	34,21	18.610,24
0007	Curva interna 90° raiaida 120 x 35 mm utilizada como acabamento na junção interna de duas canaletas 85x35mm fixadas em paredes perpendiculares, ou seja nos cantos internos de uma sala. Fabricada em material plástico isolante, em peça única, com garras de fixação reforçada, raio de afastamento que alivia a curvatura dos cabos. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1123-01-BR	Parcus	70,12	1.753,00
0008	Curva Interna 90° Raiada 85x35 utilizada como acabamento na junção interna de duas canaletas 85x35mm fixadas em paredes perpendiculares, ou seja nos cantos internos de uma sala. Fabricada em material plástico isolante, em peça única, com garras de fixação reforçada, raio de afastamento que alivia a curvatura dos cabos. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1123-32-BR	Parcus	25,60	640,00
0009	Curva interna 90° raiaida 55 x 20 mm utilizada como acabamento na junção interna de duas canaletas 85x35mm fixadas em paredes perpendiculares, ou seja nos cantos internos de uma sala. Fabricada em material plástico isolante, em peça única, com garras de fixação reforçada, raio de afastamento que alivia a curvatura dos cabos. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1123-53-BR	Parcus	21,14	1.479,80
0010	Curva externa 90° reta 55 x 20 mm utilizada como acabamento na junção externa de duas canaletas 55x20mm fixadas em paredes perpendiculares, como por exemplo a parte externa de um pilar. Fabricada em material plástico isolante, em peça única, com garras de fixação reforçada. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1123-54-BR	Parcus	21,14	1.479,80
0011	Curva horizontal reta 120 x 35mm utilizada como acabamento na junção entre duas canaletas 120x35mm fixadas na mesma parede formando um ângulo de 90°. Fabricada em material plástico isolante, em peça única, com garras de fixação reforçada. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1123-05-BR	Parcus	99,65	6.975,50
0012	Curva horizontal reta 85 x 35mm utilizada como acabamento na junção entre duas canaletas 85x35mm fixadas na mesma parede formando um ângulo de 90°. Fabricada em material plástico isolante, em peça única, com garras de fixação reforçada. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1123-35-BR	Parcus	69,22	6.922,00
0013	Curva horizontal reta 55 x 20mm utilizada como acabamento na junção entre duas canaletas 55x20mm fixadas na mesma parede formando um ângulo de 90°. Fabricada em material plástico isolante, em peça única, com garras de fixação reforçada. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1123-55-BR	Parcus	47,43	5.691,60



0014	Conexão parede/teto 120 x 35mm, utilizada como acabamento quando da junção por exemplo entre um eletroduto ou eletrocalha e a canaleta 120x35mm. A conexão pode ser usada tanto junto ao teto, como embaixo de um rack de parede, ou ainda como ababamento junto ao piso ou parede lateral. Fabricada em material plástico isolante, em peça única, com garras de fixação reforçada. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1123-31-BR	Parcus	97,61	7.808,80
0015	Conexão Parede Teto na dimensão 85x35mm, utilizada como acabamento quando da junção por exemplo entre um eletroduto ou eletrocalha e a canaleta 85x35mm. A conexão pode ser usada tanto junto ao teto, como embaixo de um rack de parede, ou ainda como ababamento junto ao piso ou parede lateral. Fabricada em material plástico isolante, em peça única, com garras de fixação reforçada. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1123-45-BR	Parcus	62,30	4.984,00
0016	Conexão parede/teto para canaleta aparente 55 x 20mm utilizada como acabamento quando da junção por exemplo entre um eletroduto ou eletrocalha e a canaleta 55x20mm. A conexão pode ser usada tanto junto ao teto, como embaixo de um rack de parede, ou ainda como ababamento junto ao piso ou parede lateral. Fabricada em material plástico isolante, em peça única, com garras de fixação reforçada. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1123-57-BR	Parcus	44,38	7.544,60
0017	Terminal 120 x 35 mm, utilizado como acabamento/ tampão no final da canaleta 120x35mm. Fabricado em material plástico isolante, em peça única e com garras de fixação reforçada. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1129-01-BR	Parcus	30,03	4.504,50
0018	Terminal 85 x 35 mm utilizado como acabamento/ tampão no final da canaleta 85x35mm. Fabricado em material plástico isolante, em peça única e com garras de fixação reforçada. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1129-04-BR	Parcus	12,96	3.888,00
0019	Terminal 55 x 20 mm utilizado como acabamento/ tampão no final da canaleta 55x20mm. Fabricado em material plástico isolante, em peça única e com garras de fixação reforçada. Utiliza a própria base da canaleta para fixação.	1129-06-BR	Parcus	9,47	3.788,00
0020	Caixa de tomada 120 x 35 para RJ c/ 02 furos 14,7 x 19,3, para uso com 02 conectores Keystone RJ45. Fabricada em material plástico isolante, em peça única e com garras de fixação reforçada. Tanto os keystones quanto as próprias caixas, são fixados por engate rápido, sem a necessidade de parafusos.	1125-03-BR	Parcus	65,02	32.510,00
0021	Caixa de Tomada 85x35 p/ RJ c/ 02 furos 14,7 x 19,3 para uso com 02 conectores Keystone RJ45. Fabricada em material plástico isolante, em peça única e com garras de fixação reforçada. Tanto os keystones quanto as próprias caixas, são fixados por engate rápido, sem a necessidade de parafusos.	1125-07-BR	Parcus	26,59	39.885,00



0022	Caixa de tomada RJ 55x20 c/ 02 furos 14,7 x 19,3 para uso com 02 conectores Keystone RJ45. Fabricada em material plástico isolante, em peça única e com garras de fixação reforçada. Tanto os keystones quanto as próprias caixas, são fixados por engate rápido, sem a necessidade de parafusos.	1125-15-BR	Parcus	19,59	39.180,00
0023	Fixa cabo 37mm (p/ 160x35/120x35/ 120x60/ 55x35/ 55x20)	1129-03-ZC	Parcus	0,81	1.908,36
0024	Fixa cabo 67mm (p/ 85x35)	1129-08-ZC	Parcus	1,30	1.040,00
0025	Parafuso cab. Panela fenda Philips rosca soberba 3,9 x 32mm (p/ bucha S6	2361-01-ZC	Parcus	0,56	2.649,92
0026	Arruela lisa 5/32	2381-01-ZC	Parcus	0,28	1.324,96
0027	Bucha Plástica S6	2391-01-CZ	Parcus	0,46	2.176,72
TOTAL DO LOTE					R\$ 287.263,44
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 287.263,44	

Valor Total: R\$ 287.263,44

